



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
748/2023	791/2023	08/02/2023 14:24:45	08/02/2023 14:24:45

Tipo

OFÍCIO EXTERNO

Número

34/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Ementa:

Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Boa Esperança - ES, 08 de Fevereiro de 2023.

OF. HMCR-Nº. 003/2023

**À Exm^a. Sr^a. Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita do Município de Boa Esperança –E.S**

Excelentíssima Prefeita,

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Sr. MANOEL MESSIAS DA SILVA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 614, centro, nesta cidade de Boa Esperança - ES. Portador do CPF nº 793.604.917-72, vem mui respeitosamente requerer a V. Ex^a, a celebração de convênio nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, tendo em vista que esta entidade presta serviços de saúde em caráter complementar neste município conforme disposições fundamentadas abaixo.

DAS FUNDAMENTAÇÕES E DO PEDIDO

Nos termos do Plano Municipal de Saúde, esta Entidade presta serviço de Saúde em caráter complementar conforme fundamenta a Carta Magna em seu artigo 109, §1º que diz:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste sentido, segundo o doutrinador Marcelo Novelino (2013 pag.744) a relevância pública das ações e serviços de saúde, direito de todos e dever do Estado, a Constituição de 1988, atribui sua regulamentação, fiscalização e controle ao Poder Público, mas facultou a assistência à saúde, à iniciativa privada. Todavia, esta não pode ser compelida



a prestar assistência sem que a haja a devida contraprestação (STF – re 202.7000/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Julgamento: 08/11/2001.

A Entidade que Constitui, na forma de Associação, sem fins lucrativos, com filantropia reconhecida, ligada ao Sistema Único de Saúde, é o único Hospital da cidade de Boa Esperança.

Neste mesmo viés, a Lei 8080/1990 preleciona em seu artigo 24 e 25 os seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desse modo, considerando que a Entidade é a única prestadora de serviço ligada ao Sistema Único de Saúde para atendimento de serviços de saúde em urgência e emergência nesta cidade e possui caráter filantrópico, se faz necessária a formalização do pedido de convênio nos termos desta legislação.

Em tempo, cabe aqui trazer o que diz a Lei 13019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil nos seus artigos 3º, inciso IV:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

Esta norma define “participação complementar”, ao estabelecer que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma



determinada área, cujos acordos serão formalizados mediante contrato ou convênio (Lei nº 8080/1990, arts. 24 a 26).

Evidencia-se, de logo, que a natureza complementar dessa participação decorre da insuficiência na “cobertura assistencial”, ou seja, na oferta de vagas ou leitos. Uma vez configurada a insuficiência da cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Poder Público poderá: fomentar entidades civis sem fins lucrativos que atuem no campo da assistência à saúde, como as instituições filantrópicas, via celebração de convênio ou outro ajuste do gênero; ou contratar serviços no mercado junto a entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, observando a tabela de preços do SUS. Isto é a participação complementar

Assim, a Portaria de Consolidação nº01 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde dispõe no seu artigo 130:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)





**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -**

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

Desse modo, para efetivação do referido instrumento, segue anexo o Plano de Trabalho com base na exigência do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, vem requerer a celebração de Convênio nos termos e fundamentos acima, considerando que a Entidade é única no Município prestadora de serviços na área hospitalar na forma filantrópica, com atendimento de urgência e emergência e devidamente cadastrada ao Sistema Único de Saúde, prestadora de serviços em caráter complementar.

Na oportunidade apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

28.567.618/0001-57
ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Resende, 848
CEP 29.845-000 - Boa Esperança

MANOEL MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Pietra Dias da Silva** em 08/02/2023 14:24

Checksum: **3591DF97FCD4E0E3287AEA6E168198623C35AB7BC4854EA18B759CC2839D87DA**





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 08 de fevereiro de 2023.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Processo encaminhado para o Gabinete da Prefeita municipal para conhecimento

Próxima Fase: Para Conhecimento

Pietra Dias da Silva
Agente Administrativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003600330030003A005400

Assinado eletronicamente por **Pietra Dias da Silva** em 08/02/2023 14:24

Checksum: **5DED282A12AECFDBA22822ADFE79B4430D70752CA4D9EC7A609A2893780054A7**





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 13 de fevereiro de 2023.

De: Gabinete da Prefeita Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Referência:
Processo nº 748/2023
Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Conhecimento

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:
Encaminho o referido processo a secretaria competente para análises e providências legais e cabíveis.

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeito(a) Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003600330031003A005400

Assinado eletronicamente por **Fernanda Siqueira Sussai Milanese** em 13/02/2023 10:31

Checksum: **0118E8773D517BEE81ED2D7F0E2BD5017AD9517A3245BE17DA52860F9811DEC9**





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 07 de março de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Referência:
Processo nº 748/2023
Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Rogério Vieira da Silva
Secretário(a) Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350033003000390033003A005400

Assinado eletronicamente por **Rogério Vieira da Silva** em 07/03/2023 14:37

Checksum: **F854765730E514A1C69C283E711F785A8DBF6A6B5610A9779C02FA166EECF676**





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MANIFESTAÇÃO CONTRATO/CONVÊNIO - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA/ES

1. Considerando os princípios da universalidade, integridade e equidade, que dão ao cidadão o direito ao uso integral do sistema único de saúde (SUS), sem cobrança pelo atendimento, visando a manutenção e melhora das condições de saúde;
2. Considerando que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES é o único estabelecimento de saúde que presta serviço de urgência e emergência em nosso município;
3. Considerando a necessidade da manutenção dos atendimentos de urgência e emergência ofertados à população que busca atendimento em âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. Mediante o exposto, me posiciono de forma FAVORÁVEL à celebração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança. Em tempo, informo que foi aprovado o plano de trabalho apresentado pela instituição.

Boa Esperança/ES, 07 de março de 2023.

Respeitosamente,

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 7.286/2021
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, localizado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, DECLARA para os devidos fins, que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, CNPJ nº 28.567.618./0001-57, entidade que presta serviços de saúde ao município de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), teve as contas de parcerias/covênios anteriores aprovadas por este fundo de saúde.

Respeitosamente,

Boa Esperança/ES, 07 de março de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 7.286/2021

Gestor do Fundo Municipal de Saúde



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, constituída em 20(vinte) de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA tem sede estabelecida na Avenida Senador Eurico Rezende nº 848, Bairro Centro, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A AHRBE compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de prestação de serviços médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela que visem melhorar qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

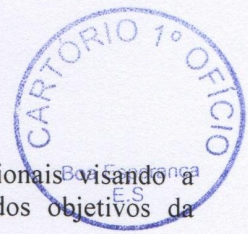
Parágrafo Único - A AHRBE poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da AHRBE:

- I - defender e representar os interesses de seus associados;
- II - Prestar assistência à saúde, aos que necessitarem de seus serviços sem distinção de quaisquer espécies, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza discriminativa;
- III - Prestar assistência Educacional na área de saúde junto às entidades educacionais, podendo ainda fundar e manter escolas, criar, instalar e manter estabelecimentos hospitalares;
- IV - Criar e manter serviços odontológicos e assistências para benefícios da população da localidade e da região;
- V - Contratar e estabelecer convênios com as Associações congêneres na área de sua atuação, ou fora dela, e manter intercâmbios com as de outros estados e países;
- VIII - Desempenhar funções que porventura seja delegadas pelo Poder Público;
- IX - patrocinar os interesses de seus associados;
- X - desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XI - Promover ações voltadas à saúde, à cidadania e os direitos humanos, através de ações educativas e preventivas.

Valdeir Bahrnetto





XII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais, visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da **AHRBE**.

XIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e 8.666/93.

XIV - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XV - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da **AHRBE** que ocupe cargos diretivos.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AHRBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **AHRBE** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para promover serviços os médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela.

Valdeir B. Souza





CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A AHRBE é constituída por sócios devidamente admitidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - A diretoria poderá estipular taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AHRBE e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da AHRBE.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Valdean B. Bonello





CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da AHRBE:

- I – assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;
- II – solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III – manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- IV - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.
- V - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 – São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade;
- IV – prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V – atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;
- VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII - aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;
- IX - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Valdean Roberto



Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.



Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez durante o ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da AHRBE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria;
- XII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da AHRBE pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

Valdean B. Loureiro





- I - Emenda ou Reformulação Estatutária;
- II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- III - Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV - Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05(cinco) membros efetivos, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - 1º SECRETÁRIO

IV - 2º SECRETÁRIO

V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II - Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III - Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário;
- IV - Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI - Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

Valdean B. Souza





- VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X - Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI - Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII - Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII - Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV - Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados à assembleia geral para a aprovação;
- XV - Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI - Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis “*ad referendum*” da Assembleia;
- XIX - Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **AHRBE**, em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Valdecir Bahrillo





ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI - Convocar o conselho fiscal;
- VII - Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI - Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII - Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- II - convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 – Compete ao 1º Secretário:

- I - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da associação;
- IV - Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V - Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI - Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;
- VII - Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Valdeir B. Barreto





PARÁGRAFO ÚNICO – Compete aos 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.

II – Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;

III – Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;

IV – Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V – Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;

VI – Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;

VII – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;

VIII – Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimentar seus recursos;

IX - Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Compete aos 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar as sessões ordinárias por três vezes, sem que apresente motivo plenamente justificável.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, renúncia ou falecimento de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a vaga será preenchida pelo substituto.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

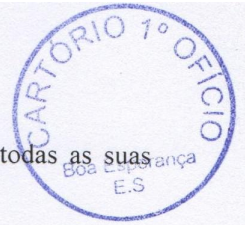
Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Valdean R. Bonelli

[Assinatura]





Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II – Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III – Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;
- VI – Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII – Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;
- VIII – Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses, durante o ano letivo, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que integram o quadro social da **AHRBE**.

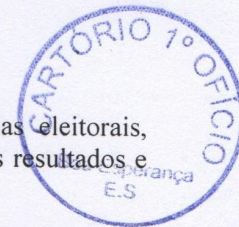
Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e serão realizadas na 2º quinzena do mês de Dezembro, com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 27 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Valdean B. Bonello





Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 28 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezesete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 32 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder à nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Valdean B. Loureiro





ARTIGO 35 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** serão obtidos por meio de:

- I – Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II – Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III – Contribuições voluntárias dos associados;
- IV – Subvenções da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI – Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;
- VII – Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII – Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 36 – A **AHRBE** aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A **AHRBE** não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 37 – As despesas de caráter permanente da **AHRBE** serão constituídas por:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo;
- II – Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III – Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**.

Voldeur B. B. B.





CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39 – A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A escrituração da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 – A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA** somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 43 - Fica eleito o foro de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Valdeir Bahanello

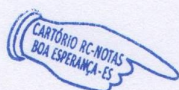




ARTIGO 44 – O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado no Cartório 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A.

ARTIGO 45 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da, realizada em 12 de Março de 2018, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Bo Esperança, Estado do Espírito Santo.

Boa Esperança/ES, 12 de Março de 2018.



Ademir Bolsanello
Ademir Bolsanello

Presidente



Valdecir Bolsanello

Valdecir Bolsanello

Secretário



Sarah Duarte Marinho Corte

SARAH DUARTE MARINHO CORTE

Advogada - OAB-ES 19.225



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Covre - CEP: 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeroficio@boaesperanca.es@gmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022939.WIW1801.00262

Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ: R\$ 22,13 FADESPE: R\$ 11,06
FUNEMP: R\$ 11,06 FUNCAD: R\$ 11,06
Total: R\$ 276,58

Consulte autenticidade em <http://www.tjes.jus.br>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Av. Virgílio Simonetti, 434, Ilmo Covre - CEP: 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3768-1719
E-mail: primeroficio@boaesperanca.es@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.358, averbado sob nº 073 à margem do Registro nº 23. Dou fé. Boa Esperança 15/03/2018.

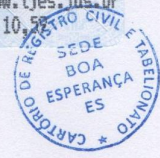
Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ: R\$ 22,13 FADESPE: R\$ 11,06
FUNEMP: R\$ 11,06 FUNCAD: R\$ 11,06 Total: R\$ 276,58

Suellem da Silva Costa
Suellem da Silva Costa
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS AMARO COVRE
Tabelião
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3768-1067 - E-mail: cartorioidenotasbo@hotmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de ADEMIR BOLSANELLO, VALDECIR BOLSANELLO, SARAH DUARTE MARINHO CORTE. *****

Em Test. *(Bem)* da verdade. Boa Esperança-ES, 14/03/2018
Josiane Bonfante Hora: 16:55 Cód: 3ZDMF7DNAD
JOSIANE BONFANTE - Escrevente Auxiliar
Selo: 023473.ZLB1801.00794, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 8,49 Encargos: R\$ 2,10 Total: R\$ 10,59





Ata de número Setenta e Sete, da Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede na Avenida Senador Eurico Resende, número oitocentos e quarenta e oito, em Boa Esperança – Espírito Santo, realizada no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e um, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança-SEMED, para eleição da nova diretoria da referida Associação, para o biênio 2021/2022, com início de mandato em 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e vinte e um. Foi feita a primeira chamada no horário das 18 h e segunda chamada as 18h15, conforme determina o Estatuto. Estiveram presentes: o Vice-Presidente Sr. José Carlos de Araújo Pereira; o Tesoureiro Sr. Manoel Messias da Silva; o Vice Tesoureiro Sr. Joacyr Antônio Furlan; a Primeira-Secretária Sr.ª Adriana Clementina Marchi Bonatto; o Segundo-Secretário Sr. Valdir Turini; os Conselheiros Fiscais Sr. Edimilson Themoteo da Cunha, Sr. Edmar Furlan e o Sr. Edvaldo Ferreira Rodrigues; o Administrador da Associação Sr. Wanderson Moral; e os demais sócios: Sr. Antônio Carlos da Silva, Sr. Genivaldo Tavares de Oliveira, Sr. Amarildo Teixeira Lage, Sr. Jocemar Xavier da Silva, Sr. Vitor Magno Simadão, Sr. Daniel Abelar Duarte. O Vice-presidente da Associação Sr. José Carlos de Araújo Pereira deu as boas-vindas, agradecendo a presença de todos, solicitou a mim para secretariar os trabalhos e apresentou a necessidade de eleger a nova diretoria para o biênio 2021/2022, a fim de dar continuidade aos trabalhos, conforme garante o Estatuto da entidade. Justificou o atraso desse processo citando a pandemia do corona vírus, pela qual a humanidade está passando, e que acabou dificultando as reuniões e tomadas de decisão. Deu a palavra ao Sr Edvaldo Rodrigues que fez um breve momento de oração, entregando ao Senhor Deus a direção dos trabalhos. A Comissão eleitoral composta pelo Sr. Amarildo Teixeira Lages, Srª Kacyeny Z. Dalfior (não se fez presente devido estar com suspeita de Covid-19) e Sr. Vitor Magno Simadão. Conforme edital, a comissão presente pediu que o Sr. José Carlos apresentasse os representantes da nova chapa, que sendo única, foi eleita por aclamação e empossados. Ficando assim composta a nova diretoria para o próximo mandato: **Presidente - Sr. Manoel Messias da Silva**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 793.604.917-72, RG nº 975.798 – ES, residente à Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, Centro, Boa Esperança-ES; **Vice-Presidente – Sr. José Carlos de Araújo Pereira**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 069.648.877-92, RG nº 1.334.886– ES, residente à Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 1040, Centro, Boa Esperança-ES; **Primeiro Secretário – Sr. Jocemar Xavier da Silva**, brasileiro, casado, profissional liberal, CPF nº 093.590.697-52, RG nº 1.674.936-ES, residente à Rua Moisés Filgueira da Cunha, 28, Centro, Boa Esperança-ES; **Segundo Secretário – Sr. Edmar Furlan**, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 084.130.797-05, RG nº 1.632.910 – ES, residente à Avenida Senador Eurico Resende, Centro, Boa Esperança-ES; **Tesoureiro – Sr. Joacyr Antônio Furlan**, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 096.453.737-00, RG nº 1.331.687 – ES, residente à rua Cotaxé, 558, Centro, Boa Esperança-ES; **Segundo Tesoureiro – Sr. Valdir Turini**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 991.340.557-20, RG nº 1.061.758 – ES, residente à Avenida Senador Eurico Resende, 531, Centro, Boa Esperança-ES; **Conselho Fiscal: Sr. Antônio Carlos da Silva**, brasileiro, casado, jornalista, CPF nº 979.024.037-68, RG nº 970.893-ES, residente à Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança-ES; **Sr. Fabricio Felipe da Rocha**, brasileiro, casado, Dentista, CPF nº

Handwritten signature: José Carlos de Araújo Pereira
Handwritten signature: Manoel Messias da Silva
Handwritten signature: Joacyr Antônio Furlan
Handwritten signature: Adriana Clementina Marchi Bonatto
Handwritten signature: Valdir Turini
Handwritten signature: Edmar Furlan
Handwritten signature: Edimilson Themoteo da Cunha
Handwritten signature: Edvaldo Ferreira Rodrigues
Handwritten signature: Wanderson Moral
Handwritten signature: Antônio Carlos da Silva
Handwritten signature: Genivaldo Tavares de Oliveira
Handwritten signature: Amarildo Teixeira Lage
Handwritten signature: Jocemar Xavier da Silva
Handwritten signature: Vitor Magno Simadão
Handwritten signature: Daniel Abelar Duarte
Handwritten signature: José Carlos de Araújo Pereira
Handwritten signature: Manoel Messias da Silva
Handwritten signature: Joacyr Antônio Furlan
Handwritten signature: Adriana Clementina Marchi Bonatto
Handwritten signature: Valdir Turini
Handwritten signature: Edmar Furlan
Handwritten signature: Edimilson Themoteo da Cunha
Handwritten signature: Edvaldo Ferreira Rodrigues
Handwritten signature: Wanderson Moral
Handwritten signature: Antônio Carlos da Silva
Handwritten signature: Genivaldo Tavares de Oliveira
Handwritten signature: Amarildo Teixeira Lage
Handwritten signature: Jocemar Xavier da Silva
Handwritten signature: Vitor Magno Simadão
Handwritten signature: Daniel Abelar Duarte

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





691.137.185-68, RG nº 5.697.214-82-ES, residente à Rua Vereador Emerson da Rocha Verly, sn, Centro, Boa Esperança-ES; **Sr. Edvaldo Ferreira Rodrigues**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 472.083.507-44, RG nº 400.753-ES, residente à Avenida Senador Eurico Resende, nº 397, Centro, Boa Esperança-ES; **Sr. Edimilson Themoteo da Cunha**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 043.668.487-08, RG nº 1.315.381-ES, residente no Distrito de Quilômetro Vinte, Boa Esperança-ES; **Srª Julcilene Aparecida Bravim Pereira**, brasileira, casada, comerciante, CPF nº 979.737.177-15, RG nº 857.626-ES, residente à Avenida Senador Eurico Rezende, nº 397, Centro, Boa Esperança, ES; **Sr. Daniel Abelar Duarte**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 772.683.007-78, RG nº 593.952-ES, residente à Rua Moises Figueira da Cunha, 118, Centro, Boa Esperança, ES. O Presidente eleito Sr. Manoel Messias, no uso da palavra, citou os grandes desafios que a diretoria precisa enfrentar todos os dias, mas que, com diálogo e a colaboração de todos seus membros e dos colaboradores diretos da entidade, é possível trabalhar voluntariamente pelo bem da população esperancense. Assim o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu, Adriana Clementina Marchi Bonatto, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e todos membros eleitos. Boa Esperança-ES, 12 de janeiro de 2021.

Adriana Clementina Marchi Bonatto
Adriana Clementina Marchi Bonatto
Secretaria

Jose Carlos de Araujo Pereira
Jose Carlos de Araújo Pereira
presidente



[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Signature]

[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Signature]

[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

[Signature]
CARTÓRIO DE NOTAS BOA ESPERANÇA-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - AMARO COVRE
Tabelião
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3769-1067 - E-mail: cartorio@tjjes.com.br

MESSIAS DA SILVA, JOSE CARLOS DA ARAUJO PEREIRA, JOCEMAR XAVIER DA SILVA. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES, 20/01/2021, 14:55:49.

AMARO COVRE - Tabelião e Oficial. **Selo Digital:** 023473.EUY2005.01894. Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos: R\$ 2,40 Total R\$ 11,88. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - AMARO COVRE
Tabelião
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 3769-1067 - E-mail: cartorio@tjjes.com.br

FURLAN, JOACYR ANTONIO FURLAN, VALDIF TURINI. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES, 20/01/2021, 14:54:50.

AMARO COVRE - Tabelião e Oficial. **Selo Digital:** 023473.EUY2005.01893. Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos: R\$ 2,40 Total R\$ 11,88. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA-ES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - LIVRO A *

Apresentado hoje para **AVERBAÇÃO**, protocolizado e digitalizado sob o nº **3711** averbado sob o nº **081** à margem do Registro nº **23**.

Dou fé. Boa Esperança - ES 21 de Janeiro de 2021.

Emolumentos: R\$ 93,27 FUNEPJ: R\$ 9,35 FADESPES: 4,68
FUNEMP: R\$ 4,68 FUNCAD: R\$ 4,68 Total: R\$ 116,66

Suelem da Silva Costa
Suelem da Silva Costa - Oficiala e Tabeliã Interina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

022939.MEU1903.00213



EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R\$	93,27
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$	9,35
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$	4,68
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$	4,68
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$	4,68
TOTAL=	R\$	116,66

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

DM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SETE

NOME
MANOEL MESSIAS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
975798 SSP ES

CPF
793.604.917-72

DATA NASCIMENTO
06/07/1965

FILIAÇÃO
JOAQUIM MANOEL DA SILVA
ANA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02020496399

VALIDADE
13/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
09/02/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSÃO
17/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Romão Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran ES
72460144107
ES346480639

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1418671385

PROIBIDO PLASTIFICAR
1418671385

DF AC AL AP AM BA CE ES GO IL MT MS MG PR PB PA RJ RN RS RR SC SE SP TO



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 350034003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 232/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.492751/2017-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, CNPJ nº 92.815.000/0001-68, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 374, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em SE, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 230/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082250/2017-37, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em SE, CNPJ nº 16.219.446/0001-41, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 231/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.49300000/2017-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos

constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, CNPJ nº 87.547.444/0001-20, com sede em Bento Gonçalves (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 376, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 236/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.488824/2017-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2018 à 05 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 377, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, com sede em Cascavel (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 233/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186116/2011-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer, CNPJ nº 81.270.548/0001-53, com sede em Cascavel (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de abril de 2013 à 21 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, com sede em Arapiraca (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 238/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.410631/2017-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Bom Conselho, CNPJ nº 24.177.305/0001-31, com sede em Arapiraca (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de dezembro de 2017 à 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 379, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Desabilita leitos de Cuidados Intermediários do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Carcavel/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Ofício nº 021/2018/DECH/SGS, de 23/03/2018, encaminhado pela Secretária de Estado da Saúde do Paraná - SES/PR; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Cascavel/PR	
28.01 Cuidados Intermediários		10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 384, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 234/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.49300000/2017-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:





Certificado

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

inscrita(o) no CNPJ N° 28.567.618/0001-57, está certificada(o) como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Brasília-DF, 26 de Março de 2013

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
MINISTRO DA SAÚDE

* Conforme Portaria SAS/MS N° 1354, publicada no DOU em 6 de dezembro de 2012



Ministério da
Saúde



Autenticar documento em <http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 350035003300350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 14 de março de 2023.

De: Gabinete da Prefeita Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Descrição:

Encaminho o referido processo a secretaria de saúde para providências referente ao plano de trabalho e o que se fizer necessário para andamento da demanda nos autos.

Próxima Fase: Providenciar

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeito(a) Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003200320032003A005400

Assinado eletronicamente por **Fernanda Siqueira Sussai Milanese** em 14/03/2023 15:30

Checksum: **A31D239034E6F75C8FBA5FCB389E0DB6E2A9E32817CBCAB95BFF6FE1878241D9**





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 31 de março de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Procuradoria-Geral do Município

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Foi juntada aos autos manifestação quanto a opção expressa de contratação nos fundamentos das Leis nº 8666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Rogério Vieira da Silva
Secretário(a) Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003500370038003A005400

Assinado eletronicamente por **Rogério Vieira da Silva** em 31/03/2023 09:00

Checksum: **02A9ADB1A29BFB6FA234671C0C2B149F46BFBCD354538E9EC26ACBC62093C0A8**





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre', n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OPÇÃO DE REGIME DE TRANSIÇÃO

PROCESSO N° 748/2023

Objeto: Celebração de Convênio nos termos do art. 116 da Lei n° 8.666/1993 com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

Declaro expressamente nos autos, para fins de atendimento ao que prevê o Decreto **Municipal n° 8.390/23**, que *“Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal n.º 14.133/21”*, que este procedimento de aquisição de bens e serviços se processará com base na **Lei n° 8.666/1993** e observará as disposições legais municipais e normas de procedimento em vigor, que disciplinam a execução das contratações com base na referida lei. Declaro ainda estar ciente, que a observância da legislação apontada está condicionada ao prazo de publicação apontado no artigo 2º, §1º do **Decreto n° 8.390/23**. Na qualidade de ordenador de despesa, autorizo que se proceda o trâmite do processo nos termos acima declarados.

Boa Esperança/ES, 29 de março de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n° 7.286/2021

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 25 de abril de 2023.

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Leandro José da Silva
Advogado(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003800330037003A005400

Assinado eletronicamente por **Leandro José da Silva** em **25/04/2023 16:36**

Checksum: **2F91099172EB510BE8B2F85FC98DB23623EBFA1D2D8CAE20B73A317376480481**





BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 27 de abril de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS)

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Descrição:

Segue processo para dotação orçamentária.

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Rogério Vieira da Silva
Secretário Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003000330035003A005400

Assinado eletronicamente por **Rogério Vieira da Silva** em 27/04/2023 09:27

Checksum: **1795B5B04ABC6537F1CA7CE6C360C93645FD421FAB9C5AF29B642D52B0CE559A**



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA****- FUNDADA EM 1972 -**Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
cristoboa72@gmail.com – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.**PLANO DE TRABALHO****1 - Dados Cadastrais**

1.1 – Entidade Proponente			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança		CNPJ: 28.567.618/0001-57	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sem Fins Lucrativos			
ENDEREÇO: Av. Senador Eurico Rezende nº 848			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Boa Esperança	U.F. Esp. Santo	CEP: 29.845-000
E-MAIL cristoboa72@gmail.com	TELEFONE: (27) 3768-1568		
CONTA BANCÁRIA Nº 16.348-1	BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 1298-X	
1.2 - Representante Legal da Proponente			
NOME DO RESPONSÁVEL: Manoel Messias da Silva		CPF: 793.604.917-72	
PERÍODO DE MANDATO: 01/01/2023 a 31/12/2024	CARTEIRA IDENTIDADE: 975.798 - ES	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Avenida Governador Lacerda de Aguiar, 614, centro, Boa Esperança – ES		CEP: 29.845-000	

2 – Descrição do Projeto

2.1 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
TÍTULO DO PROJETO: Custeio das despesas para atendimento médico no regime de urgência e emergência na modalidade ambulatorial e internação.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/05/2023	TÉRMINO 30/04/2024



2.2– Valor Total

R\$ 2.280,000, 00 (Dois Milhões, duzentos e oitenta mil Reais).

2.3– Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento

1. Internação Geral em Enfermarias.	em	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: Até 100 (Cem) Internações mês
2. Assistência Médica Urgência e Emergência 24 horas em Clínica Médica.	em 24	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: 2500 (Dois mil e quinhentos) atendimentos mês, e 80 (Oitenta) procedimentos mês.

2.4– Justificativa

A presente justificativa baseia-se no interesse público da atividade desenvolvida, que consiste na prestação de assistência à saúde dos usuários dos serviços exercidos pela Entidade, nas áreas baixa e média complexidade, ambulatorial e hospitalar no município de Boa Esperança.

As áreas de atuação serão prestadas de forma contínua, eficaz e com eficiência nas áreas de assistência integral à saúde, humanização do atendimento e toda área de gestão envolvida no atendimento dos usuários.

Os usuários deste plano de trabalho serão toda a população de Boa Esperança e demais patrimônios vizinhos que utilizam da presente Entidade como prestadora de serviço de saúde.

A Entidade é prestadora de serviço de saúde desde o ano de 1972, na forma de associação filantrópica e possui o objetivo em atender seus usuários na forma de urgência e emergência, serviço esse que não é abrangido por qualquer outra Instituição local.

Suas principais atividades são;

- Atendimento imediato em regime de Pronto Socorro 24 horas (Urgência e emergência).
- Atendimento imediato em regime de Pronto atendimento 24 horas.

2.5– Diagnostico da Realidade

Único Hospital da cidade, com parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

2.6– Metodologia

Internação Geral em Enfermarias: Realizar assistência medica em regime de 24 horas para intercorrências, 24 horas de serviços de enfermagem.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Socorro: Realizar atendimento de urgência e emergência, proporcionando segurança à vida de pacientes graves que



buscam a unidade para atendimento conforme a sua necessidade e risco.
Oferecer assistência 24 horas de enfermagem, salas especializadas com equipamentos, moveis e matérias necessários para os atendimentos, exames laboratoriais de urgência, exames de imagem (Raios X) de urgência.

Oferecer assistência para pacientes encaminhados das unidades básicas com indicações de assistência intra-hospitalar.

Gerar internações com estas necessidades.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Atendimento: Realizar atendimento de urgência e emergência, proporcionando segurança à vida de pacientes não graves que buscam a unidade para atendimento conforme a sua necessidade e risco em clinica medica.

Realização de cirurgias de pequeno porte: Realizar cirurgias de pequeno porte em caráter eletivo, visando sanar algumas carências, uma vez que as Unidades de Saúde possuem demanda nessas áreas.

Gerar internações com estas necessidades.

2.7 – Objetivo Geral

Realizar atendimento Médico Hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde conforme proposta de repasse para custeio.

2.8 – Objetivos Específicos

Internação Geral em Enfermarias: Atender em regime de internação de baixa e média complexidade, de baixa e longa permanência na especialidade de clínica médica às munícipes da cidade e usuários do SUS, presando pela segurança do paciente.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Atendimento: Atender em regime de urgências ao munícipe da cidade e usuários do SUS, através de busca espontânea.

Atendimento de Urgência e Emergência Pronto Socorro: Atender em regime de urgências e emergência às munícipes da cidade e usuários do SUS, através de busca espontânea.

2.9 – Público Alvo

Perfil da População Atendida	Critérios de Seleção	Formas de Acesso
<p>1 – Pronto Socorro; Pronto Atendimento: Não há restrição, todo e qualquer pessoa que buscar o serviço.</p> <p>2 - Internação: todos os pacientes com indicação de internação.</p>	<p>1 – Não há critério, busca espontânea;</p>	<p>1 – Procura espontânea;</p>



2.10 – Monitoramento e Avaliação

Para fins de acompanhamento e verificação do alcance das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho, a AHRB disponibilizara:

- a) Relatório dos serviços prestados;
 - I - Produção Ambulatorial
 - II - Autorização de Internação Hospitalar
- b) Avaliação de satisfação do usuário, por meio de questionários de avaliação/opinião sobre os serviços que o paciente recebe no ato da alta médica, que deverão ser depositados em urnas espalhadas pelo Hospital. As avaliações e correções requeridas serão objeto de metas específicas, visando melhor atendimento à população que demanda ao Hospital.

2.11 – Resultados Esperados

- Cobertura na assistência Médico Hospitalar em Urgência e Emergência;
- Satisfação dos Usuários;
- Promover saúde através de ações informativas englobando aspectos educativos dos diversos campos da saúde, proporcionando assistência no cuidado dos que necessitarem dos serviços ofertados;
- Desenvolver ações humanizadas em saúde;
- Promover melhoria da assistência à saúde
- Propiciar um ambiente de acolhimento e vínculo aos usuários.

2.12 – Da Localização Geográfica

A área de abrangência da execução da proposta é compreendida a todos os municípios da cidade de Boa Esperança e patrimônios vizinhos, abarcando todos os usuários que necessitam de atendimento hospitalar na região local.

O município possui uma população estimada em 15.000 (quinze mil) habitantes, os municípios limítrofes são Nova Venécia (28km), Pinheiros (18 km) e São Mateus (90 km), já a capital Vitória são (285 km).



3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Fortalecimento nos Serviços e Ações da Assistência Médico-Hospitalar Oferecida a População	Pronto atendimento Urgência e Emergência	Prestação de atendimento imediato de assistência à Saúde através do Pronto Socorro	Mensal	12	05/2023	04/2024
	Internação	Atendimento de Assistência à Saúde em regime de internação	Mensal	12	05/2023	04/2024

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza de Despesa	Concedente
Especificação	
Despesas correntes: A – Despesa de custeio (previsão 2023/2024)	2.280.000,00
Total Geral	2.280.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE				
	Parcela	2023	Parcela	2024
Janeiro	*	*	9 ^a	R\$ 190.000,00
Fevereiro	*	*	10 ^a	R\$ 190.000,00
Março	*	*	11 ^a	R\$ 190.000,00
Abril	*	*	12 ^a	R\$ 190.000,00
Maio	1 ^a	R\$ 190.000,00		
Junho	2 ^a	R\$ 190.000,00		
Julho	3 ^a	R\$ 190.000,00		
Agosto	4 ^a	R\$ 190.000,00		
Setembro	5 ^a	R\$ 190.000,00		
Outubro	6 ^a	R\$ 190.000,00		
Novembro	7 ^a	R\$ 190.000,00		
Dezembro	8 ^a	R\$ 190.000,00		
Totais		R\$ 1.520.000,00		R\$ 760.000,00





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA
- FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (27) 3768-1162 – e-mail:
cristoboa72@gmail.com – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

6 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

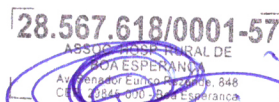
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL
PROPONENTE	***	***
CONCEDENTE	2.280,000, 00	190,000, 00
TOTAL GERAL	2.280,000, 00	2.280,000, 00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL
PROPONENTE	2.280,000, 00	190,000, 00
CONCEDENTE	***	***
TOTAL GERAL	2.280,000, 00	2.280,000, 00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.



Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Boa Esperança 03 de Abril de 2023

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Boa Esperança - ES, _____ / _____ /2023

CONCEDENTE





Conselho Municipal de Saúde
E-mail: consabe@hotmail.com

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/23

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 8.142/90, Lei Municipal Nº 1.063/99 e seu Regimento Interno;

Considerando as seções II, III e IV da lei complementar 141 de 13 de Janeiro de 2012 em que se trata do controle social e fiscalização dos instrumentos de gestão:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA/ES, inscrita sob o CNPJ 28.567.618/0001-57, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº848, Centro, neste município, referente ao valor de R\$ 2.280.000,00 (Dois Milhões duzentos e oitenta mil reais).

Boa Esperança, 26 de Abril de 2023


DAVID ANTONIO MENDES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAUDE BOA ESPERANÇA ES





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1001 E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

MANIFESTAÇÃO CONTRATO/CONVÊNIO - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA/ES

1. **Considerando** os princípios da universalidade, integridade e equidade, que dão ao cidadão o direito ao uso integral do sistema único de saúde (SUS), sem cobrança pelo atendimento, visando a manutenção e melhora das condições de saúde;
2. **Considerando** que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES é o único estabelecimento de saúde que presta serviço de urgência e emergência em nosso município;
3. **Considerando** a necessidade da manutenção das ações e serviços de saúde destinados à população que utiliza o sistema público de saúde;
4. Mediante o exposto, me posiciono de forma FAVORÁVEL à celebração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança. Em tempo, informo que foi aprovado o plano de trabalho apresentado pela instituição.

Respeitosamente,

Boa Esperança/ES, 27 de abril de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 7.286/2021



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 27 de abril de 2023.

De: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS)

Para: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Valdecir Gonçalves Alves
Secretário Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003200310037003A005400

Assinado eletronicamente por **Valdecir Gonçalves Alves** em 27/04/2023 11:14

Checksum: **DF1C71803CFD42DE2FE140C390F177EF8D1BE180B2860E42565276291C3B8BDE**





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo: 748/2023.

Assunto: Celebração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança e a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES.

À Gerência de Contratos,

Com referência ao despacho retro, informamos a existência de recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor médio estimado de R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), constando da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1.782/2022), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Associação Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 082.

Valor: R\$ 2.280.000,00.

Fonte Recurso: 150000150000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

Boa Esperança/ES, 27 de abril de 2023.

Valdecir Gonçalves Alves

Contador – CRC-ES 18.031/O-7

Matrícula nº 224.579





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 04 de maio de 2023.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Procuradoria-Geral do Município

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Jaqueline dos Santos Gadeia
Gerente Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Maxwel Patric de Moura Marinho
Secretário Municipal
10607641



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003200320037003A005400

Assinado eletronicamente por **Maxwel Patric de Moura Marinho** em **04/05/2023 10:47**

Checksum: **B33641604C1BED8FC7F97062FFC115C9A3BE66C934E6F735B22610EA2C79C230**





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 3

MINUTA DE CONVÊNIO N.º XXX/2023

PROCESSO Nº 780/2023

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sr^a. **FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 099.049.507-84 e RG. nº 13745977 SSP/MG, residente e domiciliada na Rod. Boa Esperança / São Mateus, Km 01, Zona Rural, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.063.239 SPTC/ES e CPF nº 985.996.077-15, residente e domiciliado na Rua Ednaldo Barros, nº 198, centro, Boa Esperança – ES, denominado **CONVENIANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 793.604.917-72 e RG nº 975.798 ES, residente e domiciliado na Rua. Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, centro, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo a Prestação de atendimento médico hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado no processo nº 748/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003200300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 57



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 3

2.1.2.1. Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões duzentos e oitenta mil), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) mensais.

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;

2.1.2.2. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante à realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;

2.1.2.3. Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação;

2.1.2.4. Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Associação Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 082.

Valor: R\$ 2.280.000,00.

Fonte Recurso: 150000150000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003200300032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

fls. 58



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 3

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, assim como pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinada pelas partes contratadas e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 04 de maio de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO

MANOEL MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF N°: _____

NOME: _____
CPF N°: _____





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 09 de maio de 2023.

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Descrição:

Segue anexo parecer jurídico.

Próxima Fase: Providenciar

Leonardo Azevedo Leite
Procurador Geral do Município



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003300340036003A005400

Assinado eletronicamente por **Leonardo Azevedo Leite** em 09/05/2023 11:00

Checksum: **296CFB78AE2B7B4360A513AD560EA28A1BEDF7538BF11A2A8D9B24B093635613**





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Processo n°.: 748/2023.

Requerente: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

Assunto: Parceria

PARECER

EMENTA: PARCERIA. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇO NOS TERMOS DO ART. 199, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE. CELEBRAÇÃO MEDIANTE CONVÊNIO. INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/14. ART. 3º, IV; 84, II E 84-A DA LEI 13.019/14.

1. Relatório

Trata-se de requerimento realizado pela Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança para firmar convênio com o município, na forma do art. 116 da Lei n° 8.666/93, em razão de participar do Sistema Único de Saúde de forma complementar, conforme art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90.

Consta no processo o estatuto social da requerente, a ata da assembleia geral para eleição da nova diretoria para o biênio 2021/2022, declaração do Secretário Municipal de Saúde, o Plano de Trabalho, Resolução CMS n° 05/2023 do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano de Trabalho apresentado, declaração do contador do município afirmando que há recursos orçamentários para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor médio estimado de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais) e minuta de convênio.

2 Dos Fundamentos Jurídicos

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao seu caráter jurídico, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

A requerente alega que presta serviço de saúde, em caráter complementar, na forma do art. 199, §1º da Constituição Federal e art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90. Aduz que é a única entidade de caráter filantrópico ligada ao Sistema Único de Saúde, para atendimento do serviço de saúde em urgência e emergência existente neste município.

Constata-se, inicialmente, que não se aplica ao caso as regras previstas na Lei 13.019/14, pois a própria legislação exclui sua aplicabilidade, conforme os dispositivos legais abaixo transcritos:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressalta-se que o §1º do art. 199 da Constituição Federal prevê a possibilidade de instituições privadas participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, dando preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, consoante as disposições abaixo:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste mesmo contexto, a Lei Federal 8.080/90 regulamenta a participação complementar do Sistema Único de Saúde prevendo o seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Além do mais, é necessário registrar que o Ministério da Saúde baixou a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, prevendo no seu art. 130 o seguinte:

Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 2º)

§ 3º **A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:** (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º)

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, I)

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 3º, II)

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 4º)

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 5º)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º, § 6º)

Ressalta-se que os convênios são regidos pelo art.116 da Lei 8.666/93, exigindo-se aprovação prévia de plano de trabalho proposto pela entidade interessada:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Desse modo, tratando de participação complementar do Sistema Único de Saúde, o instrumento a ser firmado deve ser o convênio, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emitiu o Parecer/Consulta TC -005/2017, concluindo da seguinte forma:

- 1) Admite-se que o Poder Executivo Municipal firme convênio ou contrato de direito público com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para atuar de modo complementar ao Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Leis nº 9637/98 e 9.790/99 (as duas últimas nos casos de organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, respectivamente), desde que respeitadas as exigências referenciadas acima; **(PARECER/CONSULTA TC-005/2017 – PLENÁRIO, PROCESSO - TC-5114/2016).**

No que tange à exigência de certidões negativas para fins de firmar convênio com a entidade requerente o Juízo desta comarca proferiu sentença nos autos do processo judicial nº 0000714-07.2018.8.08.0009, dispensando-a de apresentar as referidas certidões, conforme trecho da decisão abaixo:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

(...)

É inegável a relevância dos serviços prestados pela impetrante, havendo risco de paralisação de suas atividades, caso não receba os repasses dos entes públicos, que por sua vez, poderão fazê-lo, mesmo sem as negativas, haja vista a natureza da entidade e da amplitude de atendimentos.

ISTO POSTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na peça vestibular, concedendo a segurança pleiteada na inicial, **DETERMINANDO** à Autoridade Coatora que mantenha os repasses na forma do Convênio/Contrato celebrado com o impetrante, independente da exigência de Certidões Negativas, com supedâneo no Art. Art. 25, § 3º, da LC 101/2000.

Ressalta-se que, realizada a remessa necessária, na forma do art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009, o julgamento de primeira instância foi mantido por decisão monocrática, nos seguintes termos:

(...)

O artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea a e § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, assim preveem, *in verbis* :

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

§ 3º. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Da leitura dos aludidos preceptivos legais, extrai-se que as entidades ligadas a área de saúde, como no presente caso, estão dispensadas da apresentação das certidões negativas de débito para o recebimento dos repasses provenientes de outro ente da Federação.

Diante do fundamento acima delineado, **ADMITO** a remessa necessária para, reapreciando a causa, **MANTER** incólume a r. sentença.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Assim sendo, considerando as decisões judiciais proferidas, a entidade requerente está dispensada de apresentar certidões negativas.

O contador informou que há recursos orçamentários para o atendimento da despesa.

3 Conclusão.

Ante o exposto, o entendimento desta Procuradoria-Geral do Município é de que não há óbices jurídicos para a celebração do convênio, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93, art. 24 e 25 da Lei 8.080/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, desde que sejam observados os requisitos exigidos acima, especialmente o seguinte:

- a) Comprovação, pelo órgão público de saúde competente, acerca da insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população. (art. 24 da Lei 8.080/93 e art. 130 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE);
- b) Aprovação das contas de parcerias/convênios anteriores firmados com a entidade requerente.
- c) Seja anexada no processo a ata da eleição da atual diretoria, uma vez que a ata de fls. 29/30 refere-se à diretoria do biênio 2021/2022 e, caso o representante da entidade seja outra pessoa, deve ser anexada sua ratificação referente a todas as manifestações do Presidente, especialmente do plano de trabalho.
- d) A Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da requerente está com data de validade vencida, conforme Portaria nº 376, de 29 de março de 2018, anexada à fl. 33, devendo ser anexado novo ato de renovação atualizado.

Por fim, remeta-se este processo à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 09 de maio de 2023.

Leandro José da Silva
Procurador Municipal
OAB/ES 19.207

De acordo.

Leonardo Azevedo Leite
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 6.823/2021
OAB/ES 22.959



BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 10 de maio de 2023.

De: Gabinete da Prefeita Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Conforme parecer jurídico de fls. 62-68, encaminho o referido processo a secretaria de saúde para que providencie as solicitações do parecer.

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeito(a) Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003800320031003A005400

Assinado eletronicamente por **Fernanda Siqueira Sussai Milanese** em 10/05/2023 08:28

Checksum: **7F1177915790C0494BB2F67222D49A730C21D46CB1A96E461C8EA2220CA81EB8**





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 10 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Referência:
Processo nº 748/2023
Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Manifestado

Próxima Fase: Para Conhecimento

Rogério Vieira da Silva
Secretário Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360035003900390035003A005400

Assinado eletronicamente por **Rogério Vieira da Silva** em 10/05/2023 15:10

Checksum: **A30DE8D332E75BA9E33A0ABF6EEFF71FFB9A6147AD6E490C0863EAC9B2A09BB6**





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OFÍCIO Nº 247/2023 – SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 10 de maio de 2023

Ao: Sr^a. Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal
Boa Esperança/ES

Assunto: Informações para convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES

Senhora Prefeita,

1. Considerando os pontos levantados no parecer da Procuradoria Jurídica do Município no que se refere à celebração de convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, informo que:

Comprovação, pelo órgão público de saúde competente, acerca da insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial à população. (art. 24 da Lei 8.080/90 e art. 130 da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)– O Município de Boa Esperança/ES não possui em sua rede de atenção estabelecimento próprio que forneça atendimento de urgência/emergência e média/alta complexidade (HOSPITAL/PA/UPA). Importa dizer que nosso município é “Pleno do Sistema”, ou seja, responsável pelo sistema de saúde em âmbito municipal, não possuindo em sua rede própria estabelecimento para ofertar o serviço de saúde supramencionado, este por sua vez, visando garantir cobertura assistencial à sua população deve celebrar convênio com instituição que possa prestar este serviço que é caracterizado como complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Em tempo, informo que segue em anexo ao processo a aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Saúde.

Respeitosamente,

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 7.286/2021



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, localizado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, DECLARA para os devidos fins, que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, CNPJ nº 28.567.618./0001-57, entidade que presta serviços de saúde ao município de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), teve as contas de parcerias/covênios anteriores aprovadas por este fundo de saúde.

Respeitosamente,

Boa Esperança/ES, 10 de maio de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 7.286/2021
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/03/2023 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 133
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 288, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do art. 40 determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico: nº 169/2023 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.149519/2021-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de dezembro de 2021 a 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Ata de número Setenta e oito, da Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede na Avenida Senador Eurico Resende, nº 848, em Boa Esperança – Espírito Santo, realizada no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e dois, no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança-SEMED, atendendo ao Edital de Convocação:

01) Prestação de contas contábeis 2019 a 2021 e balancete ano 2022 até novembro, 02) Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, conforme artigo 26 do estatuto, para o biênio 2023/2024, com início de mandato em 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e vinte e três. Feita a primeira chamada no horário das 18:40h e segunda chamada as 19:00h, conforme determina o Estatuto. Presentes os membros da Diretoria, conselho fiscal, sócios e funcionários, conforme relação de presença. O presidente Manoel Messias da Silva, convidou os membros da diretoria e contador Nilson Brisson Costa para compor a mesa. Para secretariar os trabalhos, solicitou a mim Valdir Turini, em tempo, solicitou a Prefeita Fernanda Milanese a fazer a oração inicial, que prontamente atendeu, em seguida, agradeceu a presença e disse que conforme o edital o contador faria a prestação de contas e após abrirá para perguntas e esclarecimento. Após será a eleição da diretoria e conselho fiscal. Foi cedido a palavra ao Contador da Associação o Sr. Nilson Brisson Costa, que apresentou o balancete até 30 de novembro de 2022. Ativo R\$: 676.410,61, Patrimônio R\$: 405.136,00, Passivo R\$: 1.419.430,92, receitas até 30/11/2022 R\$: 2.997.788,99 e despesas R\$: 2.646.916,66. Cada conta foi explicada em detalhes e justificou que alguns saldos apresentam como superávit, porém no mês corrente os mesmos já são liquidados, o motivo é que no fim do mês entra a subvenção da Prefeitura Municipal e o repasse do SUS. No mês seguinte faz todos os pagamentos: funcionários, empresas prestadoras de serviços (médicos, contábil, segurança do trabalho, coleta de resíduos), impostos, fornecedores, sindicatos, federação, telefone, internet, água, energia, laudos, taxas e demais despesas. Prosseguindo o presidente fez uma explanação geral dos últimos quatro anos, falou das receitas e despesas, das melhorias que foram realizadas, da forma da diretoria atuar. Em seguida franqueou a palavra aos demais membros da diretoria, o vice presidente Jose Carlos falou das manutenções no prédio, raio X, aquisições para atender ao corpo de bombeiros, vigilância sanitária estadual e municipal. Em seguida o Vice tesoureiro Valdir Turini falou das subvenções, emendas e repasses, das melhorias no atendimento clínico, da volta das Cirurgias básicas. Em seguida foi aberta a palavra aos demais. A prefeita fez o uso, disse que precisamos melhorar, mas que reconhece o esforço que tem sido feito. Falou das parcerias e agradeceu o empenho de todos em prol da saúde. O secretário de saúde Rogerio Vieira complementou e falou da importância de manter o diálogo aberto e direto. Fez elogios pelo trabalho realizado. O vereador Adeilson usou a palavra e disse que está disposto a contribuir e que tem acompanhado os trabalhos. Genivaldo dentre outros fez o uso da palavra e disse que é importante os esclarecimentos que foram feitos e que também está disposto a contribuir. Prosseguindo o presidente retomou a palavra e falou que o mandato atual vence em 31 de dezembro e que a diretoria atual não pretendia continuar, dando a oportunidade a outros. Sendo assim passou-se para a segunda convocação do dia, eleição de diretoria e conselho fiscal. Como não houve registro de chapa para o biênio 2023/2024. Colocou para a assembleia decidir, foi proposto que a diretoria atual continuasse e que assim fossem preparando novos membros para a próxima eleição fazer mudança. O contador

Manoel Messias da Silva

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures at the bottom of the page





pediu o uso da palavra e disse que para o bem da entidade seria extremamente necessário que a diretoria ficasse mais um mandato. Os membros da diretoria decidiram que só aceitam se o grupo permanecer o mesmo e que precisaria de mais um membro, já que o secretário se afastou no início do mandato. O sócio Edimilson se prontificou. Foi então montada uma chapa assim composta: Presidente - Manoel Messias da Silva, Vice-presidente – José Carlos de Araújo Pereira, primeiro secretário – Valdir Turini, segundo secretário – Edmar Furlan, tesoureiro – Joacyr Antônio Furlan, Segundo tesoureiro – Edimilson Themoteo da Cunha e para conselho fiscal: Edvaldo Ferreira Rodrigues, Valdecir Bolsanello, Francisco da Rocha Souza, titulares e Adeilson Gonçalves Gomes, Genivaldo Tavares de Oliveira, Romualdo Antônio Gaigher Milanese suplentes. Foi colocado em votação que sendo chapa única, foi eleita por aclamação e empossados. Ficando assim composta a nova diretoria: **Presidente - Sr. Manoel Messias da Silva**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 793.604.917-72, RG nº 975.798 – ES, residente na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, Centro, Boa Esperança-ES; **Vice-Presidente – Sr. José Carlos de Araújo Pereira**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 069.648.877-92, RG nº 1.334.886– ES, residente na Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 1040, Centro, Boa Esperança-ES; **Primeiro Secretário – Sr. Valdir Turini**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 991.340.557-20, RG nº 1.061.758 – ES, residente na Avenida Senador Eurico Resende, 538, Centro, Boa Esperança-ES; **Segundo Secretário – Sr. Edmar Furlan**, brasileiro, casado, bancário, CPF nº 084.130.797-05, RG nº 1.632.910 – ES, residente na Avenida Senador Eurico Resende, Centro, Boa Esperança-ES; **Tesoureiro – Sr. Joacyr Antônio Furlan**, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 096.453.737-00, RG nº 1.331.687 – ES, residente na Rua Cotaxé, 558, Centro, Boa Esperança-ES; **Segundo Tesoureiro – Sr. Edimilson Themoteo da Cunha**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 043.668.487-08, RG nº 1.315.381–ES, residente no Distrito de Quilômetro Vinte, Boa Esperança-ES; **Conselho Fiscal: Sr. Edvaldo Ferreira Rodrigues**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 472.083.507-44, RG nº 400.753-ES, residente na Av. Senador Eurico Resende, nº 397, Centro, Boa Esperança-ES; **Sr. Valdecir Bolsanello**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 841.043.767-87, RG nº 742.134–ES, residente na Rua Guilherme Belém, s/n, Bairro Ilmo Covre, Boa Esperança-ES; **Sr. Francisco da Rocha Sousa**, brasileiro, união estável, agricultor familiar, CPF nº 111.237.427-23, RG nº 1.826.415-ES, residente no Córrego Santa Terezinha, Comunidade Cinco Voltas, Boa Esperança-ES; titulares e **Sr. Adeilson Gonçalves Gomes**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 085.807.497-43, RG nº 1.751.376-ES, residente na Rua Antônio Teodoro de Araújo, 89, Santo Antônio, Boa Esperança-ES; **Sr. Genivaldo Tavares de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor público aposentado, CPF nº 558.108.537-49, RG nº 349.797–ES, residente à Rua São Benedito, 147, Boa Mira, Boa Esperança-ES; **Sr. Romualdo Antônio Gaigher Milanese**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 007.911.627-29, RG nº 1.052.938-ES, residente na Faz. Pindorama, Zona rural, Rod. Boa Esperança a S. Mateus, Boa Esperança-ES; suplentes. O Presidente no uso da palavra e agora reeleito, citou que foram 2 anos de muita produção, mas que o desafio continua e precisamos unir para fazermos muito mais. Solicitou a prefeita Fernanda, que em breve faça uma agenda para com a diretoria analisar a avaliação que o hospital recebeu dos usuários e juntos traçar metas visando melhorias. Alguns sócios fizeram considerações e agradecimentos finais. Assim o Presidente deu por encerrada

Francisco de Paul scanner

Edimilson Themoteo da Cunha
Joacyr Antônio Furlan
Edmar Furlan
Valdir Turini
José Carlos de Araújo Pereira
Manoel Messias da Silva

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



a Assembleia, agradecendo a todos e convidou o Contador Nilson a fazer uma oração de encerramento dos trabalhos. E para constar, eu, Valdir Turini, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e todos membros eleitos. Boa Esperança-ES, 27 de dezembro de 2022.

Valdir Turini
Secretario

Manoel Messias da Silva
Presidente

Edilson G. Gomes
Francisco de Paula Souza
Aipepey

Valdeci - Balthazar

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DÁLIA DA SILVA MUNIZ

Tabuleiro Interino
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 998696948 - E-mail: cartorioidnotasbe@hotmail.com



Reconheço por semelhança a firma de **MANOEL MESSIAS DA SILVA, JOSE CARLOS DE ARAUJO PEREIRA, VALDIR TURINI, EDMAR FURLAN**. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES. 29/12/2022, 13:31:27.

SABRINA DOS SANTOS ELIAS - Escrevente Substituta. Selo Digital: 023473.IDR1608.01427. Emolumentos: R\$ 25,28 Encargos R\$ 6,36 Total: R\$ 31,64. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DÁLIA DA SILVA MUNIZ

Tabuleiro Interino
Av. Senador Eurico Rezende, 775 - Centro - Boa Esperança / ES - Fone/Fax: (27) 998696948 - E-mail: cartorioidnotasbe@hotmail.com



Reconheço por semelhança a firma de **JOACYR ANTONIO FURLAN, EDMILSON THEMOTEO DA CUNHA**. Em Testemunho da verdade. Boa Esperança-ES. 29/12/2022, 13:32:32.

SABRINA DOS SANTOS ELIAS - Escrevente Substituta. Selo Digital: 023473.IDR1608.01430. Emolumentos: R\$ 12,64 Encargos R\$ 3,18 Total: R\$ 15,82. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Suellem da Silva Costa - Oficiala e Tabelã Interina

Av. Virgílio Simonetti, 434, Rua Correi, CEP 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone/Fax: (27) 3788-1718
E-mail: primarioficio.boaesperanca.es@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES
Suellem da Silva Costa - Oficiala e Tabelã Interina

Av. Virgílio Simonetti, 434, Rua Correi - CEP 29845-000
Boa Esperança - ES - Fone-Fax: (27) 3788-1713
E-mail: primarioficio.boaesperanca.es@gmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA-ES
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - LIVRO A
Apresentado hoje para **VERBAÇÃO**, protocolizado e digitalizado sob o nº **3.853**, averbado sob o nº **088** à margem do Registro nº **023**. Dou fé. Boa Esperança-ES. 30 de dezembro de 2022.

Emolumentos: R\$ 123,39 FUNEPJ: R\$ 12,37 FADESPES: R\$ 6,14
FUNEMP: R\$ 6,14 FUNCAD: R\$ 6,14 Total: R\$ 154,18.

Suellem da Silva Costa
Guilherme M...
Oficiala de Registro Interina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

022939.MEU1903.00359



EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$ 123,39
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$ 12,37
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 6,14
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 6,14
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 6,14
TOTAL=	R\$ 154,18

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <http://boaesperanca.preturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003900380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 10 de maio de 2023.

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Para: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Conhecimento

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Ratifico "in totum" o Parecer Jurídico, da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação em vigor. Determino que seja encaminhada a Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios para as providências legais e cabíveis.

Próxima Fase: Emitir Manifestação

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeito(a) Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360036003000390035003A005400

Assinado eletronicamente por **Fernanda Siqueira Sussai Milanese** em 10/05/2023 15:37

Checksum: **38D60E37F4A2F8DDB4014CBB9BA1682EB2B1DE7C1A8D8DD007C4ECD7E95E828E**





BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Esperança, 12 de maio de 2023.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS)

Referência:

Processo nº 748/2023

Proposição: Ofício Externo nº 34/2023

Autoria: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

Ementa: Ofício externo-Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Manifestação

Ação realizada: Publicado

Próxima Fase: Empenhar

Jaqueline dos Santos Gadeia
Gerente Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Maxwel Patric de Moura Marinho
Secretário Municipal
10607641



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360036003100300030003A005400

Assinado eletronicamente por **Maxwel Patric de Moura Marinho** em 12/05/2023 08:36

Checksum: **CD066E9171AA33AADDE4B54B51DFEF85FFE74BC1AA658CF089B59E4CAF35DB70**





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 3

CONVÊNIO N.º 001/2023

PROCESSO N.º 748/2023

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado **CONVENIANTE**, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sr^a. **FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 099.049.507-84 e RG. nº 13745977 SSP/MG, residente e domiciliada na Rod. Boa Esperança / São Mateus, Km 01, Zona Rural, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000; administrador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.063.239 SPTC/ES e CPF nº 985.996.077-15, residente e domiciliado na Rua Ednaldo Barros, nº 198, centro, Boa Esperança – ES, denominado **CONVENIANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 793.604.917-72 e RG nº 975.798 ES, residente e domiciliado na Rua. Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, centro, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenientes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo a Prestação de atendimento médico hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado no processo nº 748/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330031003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 83



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiicontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2 / 3

2.1.2.1. Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões duzentos e oitenta mil), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) mensais.

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

- 2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;
- 2.1.2.2. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante à realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;
- 2.1.2.3. Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação;
- 2.1.2.4. Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Associação Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 082.

Valor: R\$ 2.280.000,00.

Fonte Recurso: 150000150000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 84



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3 / 3

7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, assim como pelas partes convenientes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 11 de maio de 2023.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL


ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO


MANOEL MESSIAS DA SILVA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Ivan Augusto dos Reis
CPF Nº: 099.210.697-81

NOME: Jacirino dos Santos Aguiar
CPF Nº: 913.773.077-51





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1 / 1

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA,
CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Prestação de atendimento médico hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado no processo nº 748/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR: R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões duzentos e oitenta mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 – Convênio de Subvenção Social para Apoio a Associação Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Ficha: 082.

Fonte Recurso: 150000150000 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 780/2023.

Boa Esperança – ES, 11 de maio de 2023.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL


ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
GESTOR DO FUNDO



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003200360030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

fls. 86

Vitória, sexta-feira, 12 de Maio de 2023

de tratamento e na (limpeza de fossas) na sede e no interior do Município de Boa Esperança/ES, conforme discriminado no Processo nº 1.495/2021 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 006/2021 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 12 (doze) meses no prazo de vigência, no período 14 de maio de 2023 a 13 de maio de 2024, no Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Assinatura em 11/05/2023.

PROCESSO Nº 1.495/2021
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 006/2021
PROCESSO DE ADITIVO Nº 1189/2023

Boa Esperança/ES, 11 de maio de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
 PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1084456

Convênio

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a Prestação de atendimento médico hospitalar em apoio à Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho apresentado no processo nº 748/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente convênio, independentemente de anexação ou transcrição.

DO VALOR: R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões duzentos e oitenta mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 - Convênio de Subvenção Social para Apoio a Associação Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais.

Ficha: 082.

Fonte Recurso: 150000150000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 780/2023.

Boa Esperança - ES, 11 de maio de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
 PREFEITA MUNICIPAL

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA
 GESTOR DO FUNDO

Protocolo 1084461

Bom Jesus do Norte

Termos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DO ART. 75, §7º, DA LEI N. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº 1709/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 1709/2023 e autorizar o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$7.524,14 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e catorze centavos)**, sendo R\$760,00 (setecentos e sessenta reais) em favor da empresa **JOSE RICARDO SEUFITELLI EIRELI - ME**, CNPJ 23.310.680/0001-45 e R\$ 6.764,14 (seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos) em favor da empresa **AMANDA CARDOSO DE OLIVEIRA ME**, CNPJ nº 25.962.372/0001-20, referente ao processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos automotivos especializados (manutenção preventiva e corretiva) no veículo MICROONIBUS VOLARE V8, placa QRE2B14, conforme solicitação conditada da CI solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde cuja despesas correrão por conta da **FICHA 0014, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE; FICHA 0014, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO; FICHA 0016, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE; FICHA 0016, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, §7º, DA LEI N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 11 de maio de 2023.

ROGÉRIO POEYS DOS SANTOS
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde
 de Bom Jesus do Norte- ES

Protocolo 1084604

www.amunes.es.gov.br



Assinado digitalmente

Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3100330031003200360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Autenticação: f80cfls. 87